



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

|                                   |     |  |
|-----------------------------------|-----|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |  |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |  |
| LEI Nº                            | FLS |  |
| 6.135                             | 011 |  |

### LEI MUNICIPAL Nº 6.135

Institui e assegura o pagamento de tarifa de serviço no sistema de ônibus municipal com cartão de débito ou crédito via aproximação.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica permitido e assegurado o pagamento da tarifa de serviço no sistema de ônibus municipal com cartão de débito ou crédito por aproximação.

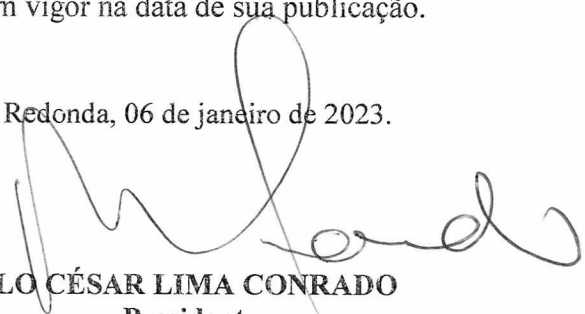
**Art. 2º** O pagamento por aproximação com cartão de débito ou crédito poderá ser feito pelo próprio cartão que detenha do serviço de aproximação, por relógio inteligente (*smartwatch*) e/ou *smartphone*.

**Parágrafo único.** O preço da tarifa corresponderá ao valor vigente de uma passagem paga em dinheiro ou bilhete eletrônico.

**Art. 3º** A regulamentação fica a cargo da Prefeitura em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes e empresa e/ou consórcio responsável pela cobrança das tarifas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 06 de janeiro de 2023.

  
PAULO CÉSAR LIMA CONRADO  
Presidente

Projeto de Lei nº 135/2022  
Autoria: Vereador Luciano de Souza Portes  
DEX/pfs.



|                                   |     |   |
|-----------------------------------|-----|---|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA |     |   |
| Divisão de Documentação e Arquivo |     |   |
| LEI Nº                            | FLS |   |
| 6.135                             | 012 | A |

|                                                                                                                                                                                                       |             |                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                      | <b>CMVR</b> | <b>CÂMARA MUNICIPAL<br/>DE VOLTA REDONDA</b><br>PODER LEGISLATIVO |
| <b>LEI MUNICIPAL Nº 6.135</b>                                                                                                                                                                         |             |                                                                   |
| Institui e assegura o pagamento de tarifa de serviço no sistema de ônibus municipal com cartão de débito ou crédito via aproximação.                                                                  |             |                                                                   |
| A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:                                                |             |                                                                   |
| Art. 1º Fica permitido e assegurado o pagamento da tarifa de serviço no sistema de ônibus municipal com cartão de débito ou crédito por aproximação.                                                  |             |                                                                   |
| Art. 2º O pagamento por aproximação com cartão de débito ou crédito poderá ser feito pelo próprio cartão que detenha do serviço de aproximação, por relógio inteligente (smartwatch) e/ou smartphone. |             |                                                                   |
| Parágrafo único. O preço da tarifa corresponderá ao valor vigente de uma passagem paga em dinheiro ou bilhete eletrônico.                                                                             |             |                                                                   |
| Art. 3º A regulamentação fica a cargo da Prefeitura em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes e empresa e/ou consórcio responsável pela cobrança das tarifas.                             |             |                                                                   |
| Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                            |             |                                                                   |
| Volta Redonda, 06 de janeiro de 2023.<br>PAULO CÉSAR LIMA CONRADO<br>Presidente                                                                                                                       |             |                                                                   |

# VR EM DESTAQUE

